

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura

2. DO OBJETO

Contratação dos serviços de locação de caminhão-pipa, incluso condutor e combustível, para atender as necessidades do Município de Itaueira/PI, no âmbito das ações de combate à seca, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Fornecimento/ Transporte de água - Carro Pipa	mês	03	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
2	Combustível	mês	03	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00
3	Diária do motorista	mês	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 51.600,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente estudo técnico tem por objetivo a Contratação dos serviços de locação de caminhão-pipa, incluso condutor, para atender as necessidades do Município de Itaueira/PI. A contratação supracitada é necessária para manter o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, pois o abastecimento de água na zona rural encontra-se prejudicado em razão da seca extrema que atinge o Município, sendo tal situação, inclusive, objeto de declaração de emergência pelo Governo do Estado e Federal.

3.2. A presente contratação tem como finalidade suprir a demanda por água na zona rural, por se tratar de um bem de consumo finito e essencial para a saúde, higiene, produção de alimentos e muitas outras atividades humanas, tornando-o indispensável, além de assegurar princípio constitucional. Dessa forma, deve-se ressaltar que a locação dos referidos serviços é necessária para a organização e o bom andamento da continuação dos abastecimentos. A locação permitirá suprir os abastecimentos deficientes garantindo atender as necessidades dos serviços à população.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A solução da proposta envolve a contratação de pessoa física ou jurídica para Fornecimento / Transporte de Água - Carro Pipa.

4.2. Essa contratação se dará por meio de processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

PESSOA JURÍDICA

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS**

ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou

- c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz; ou
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do(s) sócio(s) administradores ou titulares da empresa.

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67).

A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

- a) Documento regular de registro do veículo;

.RELATIVA ÀS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de inscrição e regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor.

b) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

PESSOA FÍSICA

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

- a) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei;
- b) Comprovante de inscrição no CPF.

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67).

A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

- a) Documento regular de registro do veículo.

..

RELATIVA À HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68)

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

- a) certidão negativa de insolvência civil;

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 O veículo deverá estar disponível no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da emissão da Ordem de Serviço, para apresentar-se na Secretaria de Infraestrutura, para cumprimento do atendimento nos locais indicados na ordem de serviço, na quantidade indicada, podendo variar conforme a quantidade de litros que o carro-pipa comporta.

6.2 O veículo deve ser apresentado em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:

- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações e normas pertinentes;
- b) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade do veículo entregue, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. Art. 119, da Lei 14.133/21.

6.2 As despesas com combustível, motorista, manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA

6.3 Não será permitido, em hipótese nenhuma, a utilização de veículo movido a gás natural.

6.4 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Prefeitura Municipal ou de seus prepostos, esta se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção,

despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

- 6.5 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria dos veículos, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato, observadas as mesmas condições com o termo de referência e a legislação pertinente;
- 6.6 Todos os contratos de seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;
- 6.7 A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à serviço da Prefeitura;
- 6.8 O(s) veículo(s) requisitado(s) pela Secretaria de Infraestrutura deverá (ão) estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, bem como dos órgãos fiscalizadores competentes.
- 6.9 A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus às suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
- 6.10 A CONTRATADA deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;
- 6.11 A CONTRATADA deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para o serviço, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados pela Contratante;
- 6.12 Idêntico procedimento estabelecido neste processo deverá ser cumprido quando da substituição de qualquer veículo.
- 6.13 A CONTRATADA deverá manter os veículos devidamente licenciados durante o período de duração da prestação dos serviços apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.
- 6.14 O ano de fabricação do veículo não poderá exceder o período de 15 anos;
- 6.15 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar à disposição do ÓRGÃO CONTRATANTE 24h por dia com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços, nos quantitativos de viagens pretendidas pela unidade, bem como nos horários indicados, sejam eles diurnos ou noturnos.
- 6.16 A contratação terá um prazo de vigência de 03 (três) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Itaueira/PI.
- 6.17 A execução dos serviços serão realizado na forma de Viagens, sempre no quantitativo pretendido de forma a atender as demandas constantes de desabastecimento de água nas comunidades rurais.
- 6.18 O(s) veículo(s) oferecidos para os serviços deve(m) constar:
- a) Apresentar a Licença Sanitária atestando que o veículo está de acordo com a legislação vigente;
 - b) Ser(em) compatível(is) com a natureza dos serviços, de modo a preservar sempre suas condições tecnológicas e, consequente manutenção da qualidade, sem promiscuidade, e/ou outras condições que o(s) comprometa(m);
 - c) Quilometragem livre;
 - d) Em perfeito estado, com motorista devidamente identificado e com habilitação para a função, Combustível, e em perfeita manutenção;
 - e) Emplacados e licenciados no Departamento de Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI;
 - f) Com equipamentos obrigatórios, segundo o código de transito brasileiro;
 - g) Os tanques dos caminhões deverão ser constituídos de material anticorrosivo, não tóxico e que não altere a qualidade da água.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

h) Mangueira para utilização de transferência de água do caminhão pipa para o reservatório dotada de proteção nas extremidades de contato com a água.

6.19 A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Fiscal do Contrato no início da locação, os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do CRLV do exercício quitado do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços;

b) Alvará de inspeção Sanitária autorizando o transporte de água potável (constar o nome da empresa, placas do caminhão-pipa, data de inspeção, prazo de validade, e identificação e assinatura do servidor que a expediu) expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal;

6.20 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará em suspensão do contrato.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração; A gestão do contrato terá os seguintes agentes:

- Gestor do Contrato - através de gestor, designado por portaria assinada pela Administração;
- Fiscal de Contrato - designado por portaria assinada pela Administração desta instituição;

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou de seus agentes e prepostos;

7.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, dependendo da ocorrência, através de telefone, e-mail ou ofício.

7.3. Nos termos da Lei nº 14.333/21, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

7.4. A instituição poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

8. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão medidos após aceitação pela fiscalização, que examinará as conformidades dos itens, verificando sua qualidade, validade e o atendimento às especificações.

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os itens executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitando as condições aprovadas pelo Contratante. As medições serão mensais e o período de medição encerrar-se-á no último dia do mês correspondente. A Contratada deverá seguir rigorosamente as unidades de medição descritas nesta parte. A discriminação e quantificação dos itens, deverão respeitar rigorosamente as solicitações da Contratante. Caso encontre erros ou omissões, caberá à fiscalização indicá-los a fim de que a Contratada corrija as falhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

8.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a. Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b. Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com o fornecimento do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Esta Contratação terá vigência no período de 03 (três) meses.

Itaueira/PI, 03 de novembro de 2025.

JOANA JAMILY RODRIGUES DE ARAUJO

Secretária Municipal de Meio Ambiente